



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00272/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 06/2012. Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato nº 06/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 00151/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00272/13.**
2. Órgão de origem: **Ministério Público do Estado da Paraíba.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato 06/2012, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº. 06/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra, município de Alhandra/PB.**
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2012: **Aditivo para suprimir o valor de R\$ 2.008,21 (dois mil e oito reais e vinte e um centavos), em razão de acréscimo no valor de R\$ 58.657,09 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) e supressão no valor de R\$ 60.673,15 (sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos).**
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 06/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias.**
7. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 06/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
8. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 06/2012: **Aditivo para suprimir o valor de R\$ 2.008,21 (dois mil e oito reais e vinte e um centavos), em razão de acréscimo no valor de R\$ 6.163,08 (seis mil, cento e sessenta e três reais e oito centavos) e supressão no valor de R\$ 4.155,01 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo).**
9. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 06/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
10. Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 06/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
11. Valor do Contrato: **R\$ 530.385,22 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

12. Proponente Vencedor: **Painel Construções, Comércio e Representação Ltda.**
13. Autoridade responsável pela assinatura dos Termos Aditivos : **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – Procurador Geral de Justiça.**
14. Parecer da Auditoria: **A douta Auditoria considerou regulares os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato nº 06/12, decorrentes da Tomada de Preços nº 006/2012.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato nº 006/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 06/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

- 1. Regularidade** dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato nº 06/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 06/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 2. Arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **Regulares** os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato nº 06/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 06/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**